DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3225/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2019/2017
PROTOCOLO	: 1778326
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. *EX OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da Reforma *ex-officio*, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Coronel **Francisco Libório Silveira** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-24270/2018, peça n. 08, sugeriu o Registro da Reforma.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 4618/2019, peça n. 09, opinou pelo Registro da presente Reforma.

Consta da Apostila de Proventos a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 4, f. 09.

É o relatório.
Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Reforma do Coronel **Francisco Libório Silveira** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reforma está previsto nos arts. 94 e 95, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme Decreto "P" n. 249/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.335, de 24 de janeiro de 2017.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** Reforma *ex-officio* do Coronel **Francisco Libório Silveira** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para providências, nos termos do § 3º, inciso II, letra "a", do art. 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013 e art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD